



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

1 - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, que

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, em vista de envolver matéria que de caráter financeiro.

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, gisa-se que a competência desta Comissão Permanente para exarar o presente parecer se extrai do art. 100, inc. I do Regimento interno, o qual preceitua que a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município deve obrigatoriamente opinar sobre as matérias de caráter financeiro e, especialmente, sobre proposta orçamentária.

Diante disso, compulsando o projeto em análise, depreende-se que se usou da boa técnica legislativa, uma vez que 1) indica metas e prioridades da administração; 2) orienta a elaboração da Lei Orçamentária; 3) dispõe sobre a política de pessoal e serviços extraordinários; 4) dispõe sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município; 5) estabelece o equilíbrio entre receitas e despesas; 6) estabelece formas de limitação de empenho a ser efetivada nas hipóteses do art. 9º, inc. II, alínea “b” e no art. 31, inc. II da LRF; 7) estabelece normas relativas ao controle de custos e avaliação de resultados; 8) estabelece condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas; 9) autoriza o Município a auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação; 10) estabelece parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; 11) define critérios para início de novos projetos; 12) define despesas consideradas irrelevantes; e 13) dispõe sobre o incentivo à participação popular.

Extraí-se ainda que faz parte integrante do PL em tela o anexo de metas e prioridades, na forma como determina o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da lei 101/00.

Diante disso, esta Relatoria se manifesta no sentido de que o Projeto de Lei 07/2024 de autoria do Poder Executivo está consubstanciado e devidamente revestido de manifesta licitude, motivo pelo qual não subsiste razão para sua não apreciação.

Outrossim, não houve a apresentação de outras emendas no prazo regimental disposto no art. 213, §1º do RI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL 07/2024 de autoria do Poder Executivo está revestido de manifesta licitude, razão pela qual está apto a ser submetido ao soberano plenário.

3 - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 07/2024 de autoria do Poder Executivo está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Colendo Plenário desta Casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 23 de outubro de 2024.

MARCO ANTONIO VEIGA
RELATOR

Com o Relator:

WILSON NAPOLEÃO GUENZE
PRESIDENTE

GILCIANO MOREIRA
MEMBRO